

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Tarrafas e das outras providências.

A Câmara Municipal de Tarrafas aprovou:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, como órgão deliberativo máximo do Sistema Único de Saúde de Tarrafas, cabendo-lhe definir, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde em consonância com a Política Estadual de Saúde.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

- a) promover a iniciativa popular através da participação da comunidade local nos assuntos relacionados a saúde;
- b) participar na elaboração do Plano Municipal de Saúde e a programação Orçamentária Anual;
- c) analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde e a programação Orçamentária Anual;
- d) apresentar sugestões e assessoramento para a implantação e efetivação de medidas inerentes a solução dos problemas de saúde da população local;
- e) acompanhar e avaliar a execução dos Plano Municipal de Saúde;
- f) acompanhar e avaliar a execução Orçamentária;
- g) elaborar e propor ao Secretário Municipal de Saúde as alterações que se fizerem necessários ao Regulamento da Secretaria.

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saúde de Tarrafas obedecerá ao critério de paridade entre os representantes de instituições públicas de saúde, órgãos governamentais afins, prestadores de serviços e profissionais de saúde e os representantes da sociedade civil organizada, escolhidos pela popu

Lei do Município.

Art. 4º - Serão Membros do Conselho Municipal de Saúde do Município:

- a) Secretário Municipal de Saúde, que será também o Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria de Ação Social;
- d) Um representante dos profissionais de nível superior da área de Saúde;
- e) Dois representantes dos profissionais de nível Médio da Saúde;
- f) Um representante da Unidade Mista de Saúde N. S. das Angústias;
- g) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- h) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- i) Um representante da Igreja;
- j) Um representante das comunidades da Área I: Malhada da Areia, São Vicente, Tumbauila, Impueira, Poyos, Oitis;
- k) Um representante das comunidades da Área II: Bogadouro, Varzea Redonda, Patos, Servote, Tumbaubinha e Eneuzilhada;
- m) Um representante das comunidades da Área III: Riacho Verde, Lapzeiras do Jibo, Saguinho, Ritiro e Unneuzinho;
- n) Um representante das comunidades da Área IV: Boreira, Lagoa da Baicara, Lachoeira, Bom Jesus, Coimbas, Riacho da Juuma, Varzea e Ba Vista.

Art. 5º - Cada Conselho terá mandato de 02 (dois) anos, permitindo a recondução por igual período.

Parágrafo Primeiro - A substituição do Conselho

poolerar o conur antes do prozo acima por decisão da Entida
de, Area ou Instituição representada.

Paragrafo Seguindo - No caso da ocoerencia de va
ga o novo conselheiro eleito completará o mandato do antecessor.

Art. 6º - O exercício do mandato dos conselheiros será
gratuito e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 7º - O Conselho elaborará e aprovará o seu Regimen
to Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data
de sua instalação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tarrafas,
aos 20 (vinte) dias do mês de Maio de 1994.

Luiz Gonzaga de Alântara
Luiz Gonzaga de Alântara
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS.

LEI Nº 065/94.

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Saúde
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tarrafas aprovou.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal de Saúde que
tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos desti
nados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordina
das pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, re
gionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;